LEI Nº 1328-A

Projeto de Lei nº 92/03
de autoria do
Vereador Fernando Bispo

Dispõe sobre a distribuição prioritária de vagas pelas creches e escolas municipais a filhos de portadores de deficiência física, nas condições que especifica.
Proc. nº 28420/03

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Terão prioridade na distribuição de vagas pelas creches e escolas municipais, nos bairros em que residam, os filhos de pessoas portadoras de deficiência física.

Art. 2º - A comprovação da deficiência física a que se refere o artigo 1º deverá ser feita junto à Prefeitura Municipal, através de credenciais fornecidas por entidades representativas dos portadores de deficiência legalmente constituídas e reconhecidas em São Vicente.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 03 de setembro de 2003.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

PUBLICADO em 04/09/03
no Jornal Vicentino
153/03